Docusign Envelope ID: A28114D7-A38C-47DB-ABE9-AD121A1D3809

GUARDIAN CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.159.963/0001-90

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Pelo presente instrumento particular:

1. **Data, Hora e Local**: a assembleia foi realizada no dia 30 de setembro de 2025, às 10h, de forma não presencial ("Assembleia"), pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado a prestar os serviços de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme o Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de Administrador do **GUARDIAN CONSIGNADO FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 62.159.963/0001-90 ("Fundo").

2. **Convocação**: a Assembleia foi dispensada de convocação, em razão da presença dos cotistas titulares de 100% das cotas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do artigo 12.3.7 do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do art. 72, §7º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

3. **Presença**: presentes os representantes legais (i) da Administradora; (ii) da **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº1.553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); e (iii) dos Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo.

4. Composição da Mesa: Presidente: Celina Sodré Lopes França

Secretário: Caio Pereira Romanholi

5. **Ordem do Dia**: deliberar sobre as seguintes matérias:

i. a alteração da sobretaxa (*spread*) das Cotas Seniores para 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento), conforme redação do item (m) do Suplemento da 1ª Emissão das Cotas Seniores, que passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente Ata, a partir da presente data;

ii. a conversão de 17.700 (dezessete mil e setecentas) Cotas Seniores da 1ª Emissão em 17.700 (dezessete mil e setecentas) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única, bem como a 1ª(primeira)

Docusign Envelope ID: A28114D7-A38C-47DB-ABE9-AD121A1D3809

emissão de Cotas Subordinadas Mezanino em decorrência de referida conversão, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino têm suas características descritas no Anexo II da presente Ata;

iii. a alteração do Regulamento, de forma a excluir os itens "*(v) cópia de comprovante de residência do Devedor ou declaração do Devedor sobre seu local de residência; (vi) cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor (se aplicável) e (viii) prova de antifraude* do termo definido "Documentos Representativos do Crédito" do Anexo I da Parte Geral do Regulamento, o qual passará a constar com a seguinte redação:

DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO	Os documentos que evidenciam as CCBs Lastro, a saber: (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (ii) a via negociável da CCB Lastro, com o respectivo endosso em preto à Classe Única, contendo a autorização expressa do Devedor para o endosso dos créditos, realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB Lastro; (iii) cópia de RG do Devedor; e (iv) cópia de CPF do Devedor e (v) prova de vida.

iv. a alteração do Regulamento, de forma a incluir as definições de "Subordinação Sênior" e "Subordinação Mezanino" no Anexo I da Parte Geral do Regulamento, nos seguintes termos:

SUBORDINAÇÃO SÊNIOR	A razão percentual entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino acrescido do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe Única.
SUBORDINAÇÃO MEZANINO	A razão percentual entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe Única.

v. a alteração do Regulamento, de forma a modificar os percentuais de "Subordinação Mínima Sênior" e de "Subordinação Mínima Mezanino" previstos no Anexo I da Parte Geral do Regulamento, passando tais termos definidos a constarem com as seguintes redações:

SUBORDINAÇÃO MÍNIMA SÊNIOR	A razão mínima de 15,0% (quinze por cento) admitida para a Subordinação Sênior.
SUBORDINAÇÃO MÍNIMA MEZANINO	A razão mínima de 5,0% (cinco por cento) admitida para a Subordinação Mezanino.

vi. a alteração do Regulamento, de forma a modificar a redação do subitem (f) do item (ii) da Cláusula 17.1 do Anexo Descritivo do Regulamento para incluir a previsão "Subordinação Mezanino não seja inferior a 7% (sete por cento)", o qual passará a constar com a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: A28114D7-A38C-47DB-ABE9-AD121A1D3809

"(f). pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, desde que (i) não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação e (ii) *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas; e (iii) a Subordinação Mezanino não seja inferior a 7% (sete por cento)."

vii. a alteração do Regulamento, de forma a modificar as hipóteses de amortização das Cotas Seniores previstas nos subitens (ii) e (iii), da Cláusula 2.1, do Apêndice I do Anexo Descritivo do Regulamento, passando referida Cláusula a vigorar da seguinte forma:

"2.1 Observada a ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo 17 do Anexo Descritivo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, em cada Data de Pagamento, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores na proporção de (i) 100% (cem por cento) para as Cotas Seniores caso esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R$ 30.000.00,00 (trinta milhões de reais); (ii) 89,5% (oitenta e nove inteiros e cinco décimos por cento) para as Cotas Seniores caso a Subordinação Mezanino seja inferior a 7% (sete por cento); ou (v) 85,0% (oitenta e cinco por cento) para as Cotas Seniores caso a Subordinação Mezanino seja igual ou superior a 7% (sete por cento), mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe Única, conforme definido neste Regulamento."

viii. a alteração do Regulamento, de forma a modificar as hipóteses de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino previstas nos subitens (i) e (ii) e a inclusão de novo subitem (iii) da Cláusula 2.1 do Apêndice II do Anexo Descritivo do Regulamento, passando referida Cláusula a vigorar da seguinte forma:

"2.1. Observada a ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo 17 do Anexo Descritivo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha Disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, em cada Data de Pagamento, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de (i) 100% (cem por cento) para as Cotas Subordinadas Mezanino caso esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R$ 30.000.00,00 (trinta milhões de reais) e tenham sido resgatadas ou amortizadas a totalidade das Cotas Seniores; (ii) 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) para as Cotas Subordinadas Mezanino caso a Subordinação Mezanino seja inferior a 7% (sete por cento); ou (iii) 10,0% (dez por cento) para as Cotas Subordinadas Mezanino caso a Subordinação Mezanino seja igual ou superior a 7% (sete por cento), mediante pagamento aos Cotistas de Disponibilidades da Classe Única, conforme definido neste Regulamento."

ix. a alteração do regulamento, de forma a modificar as hipóteses em que não haverá amortização das Cotas Subordinadas Júnior previstas na Cláusula 2.2 do Apêndice III do Anexo Descritivo do Regulamento, passando referida Cláusula a vigorar da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: A28114D7-A38C-47DB-ABE9-AD121A1D3809

"2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso (i) esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R$ 30.000.00,00 (trinta milhões de reais), neste último caso enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; (ii) caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única, (iii) pro forma a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Subordinações Mínimas não fiquem desenquadradas, e/ou (iv) caso as Subordinações Mínimas fiquem desenquadradas e a Subordinação Mezanino seja inferior a 7% (sete por cento), conforme informado pelo Gestor."

6. **Deliberações**: os Cotistas detentores da totalidade das Cotas do Fundo deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, APROVAR a totalidade dos itens previstos na ordem do dia da presente Assembleia.

7. **Encerramento**: nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi formalizada e assinada por todos por meio eletrônico, com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e é admitido pelas Partes como válido, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

(*as assinaturas seguirão na próxima página*)